



MPV 1085
00342

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.085/2021)

Aditar o artigo 13 da MP nº 1.085/2021, para acrescentar o parágrafo único ao artigo 32 da Lei nº 8.935/1994 – Estatuto dos Notários e Registradores, com a seguinte redação:

“Art. 32.

a) Parágrafo único. Prescrevem em 2 (dois) anos, as penas a que estão sujeitos os notários e os oficiais de registro, contados da data do evento punível disciplinarmente, interrompendo-se o seu curso pela instauração de processo administrativo disciplinar.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, disporia sobre serviços notariais e de registro, também conhecida como Estatuto dos Notários e Registradores ou Lei dos Cartórios, apesar de fixar os deveres e as penalidades a que estão sujeitos os notários e os oficiais de registro, restou omissa acerca do prazo prescricional para aplicação das sanções disciplinares aos mesmos, o que deve ser finalmente sanado, a fim de uniformizar o tema e evitar insegurança jurídica a respeito do assunto, levando-se a contexto, a natureza e a publicização presumida dos atos praticados por esses agentes no exercício, de modo privado, dos serviços notariais e de registro a eles delegados pelo Poder Público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

SF/22026.73394-50